

Designação do responsável pelo cumprimento normativo do Regime

Geral da Prevenção da Corrupção

O Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O RGPC, no seu artigo 5.º, n.º 1, estabelece a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclui, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) códigos de ética e conduta; (iii) planos de formação; (iv) canais de denúncias.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC “As entidades abrangidas designam um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”.

Neste sentido e considerando o suprarreferido, procede-se à designação de José Hernâni Costa, Presidente da Direção, como responsável pelo cumprimento normativo estabelecido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Fafe, 11 de fevereiro de 2025

Pela Direção